

SALVAÇÃO DO JUDICIÁRIO

Antônio Álvares da Silva*

O STF pronunciou um dos mais importantes julgamentos de sua história: a execução imediata das condenações penais, a partir do julgamento de segunda instância. O profundo significado está no fato de que a impunidade vai acabar ou pelo menos vai ficar seriamente ameaçada.

O leitor leigo em questões jurídicas pode também compreender perfeitamente o que foi decidido. O Judiciário se estrutura em torno de 4 instâncias: na primeira, julgam-se os fatos e aplica-se o direito. Há recurso para a segunda instância que revisa o que foi julgado da primeira, pronunciando-se de novo sobre o fato e o direito aplicado.

Não obstante estes dois julgamentos, ainda pode haver um recurso para os tribunais de terceira instância (STJ e TST, principalmente) que têm finalidade exclusivamente jurídica, ou seja, neles decide-se apenas a matéria de direito e não mais o fato, que já foi objeto de duas análises, na primeira e segunda instâncias.

Por exemplo, se o julgamento de segunda instância foi diferente de outro Tribunal de Justiça ou outro Tribunal Regional do Trabalho, o tribunal de terceira instância vai unificar a jurisprudência, escolhendo a que entender melhor. O fato permanece o mesmo. O que muda é apenas a interpretação. Por isto se afirma que as terceiras instâncias se dizem “exclusivamente jurídicas”, ou seja, não cuidam mais da matéria fática, que já transitou em julgado e não pode mais ser modificada.

Então por que não executar imediatamente a condenação, já que os órgãos de terceira instância não podem mais modificar os fatos? Então, por que não executar imediatamente o que foi sentenciado?

Alguns autores alegam que, com a mudança da interpretação na terceira instância, pode-se algumas vezes absolver o réu, julgando, portanto, o mérito, ou seja, matéria de fato. O min. Luís Roberto Barroso, juntamente com o min. Rogério Schiatti, mandaram fazer pesquisa para apurar qual é o número de processos em que o réu foi absolvido por julgamento de terceiro grau, ou seja, pelo STJ. A pesquisa mostrou um fato impressionante: apenas 0,62 %, ou seja, menos de 1%!

Portanto não se fará nenhuma injustiça aos réus: quem foi condenado, condenado fica. A margem de erro é mínima. Alega-se ainda que o julgamento do STJ (e do STF, quando se tratar de matéria constitucional) seria inconstitucional porque o art. 5º, LVII da Constituição afirma que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.” Mas a execução após decisão de segundo grau nada tem de inconstitucional porque os fatos já transitaram em julgado. A matéria de direito pode continuar a ser impugnada para os tribunais de terceiro grau, mas a matéria concreta não mais se modificará.

Pelas mesmas razões não se viola o princípio da presunção de inocência, pois o réu, que já condenado duas vezes, não se presume mais inocente. Seria um absurdo dizer que é inocente quem já duas vezes condenado.

Na área cível a execução a partir do julgamento de segundo grau tem um efeito mais benéfico ainda, com apenas dois julgamentos. No Direito do Trabalho este efeito será excepcionalmente bom pois, com pequenas correções, será conseguida a conclusão

do processo em três ou quatro meses. Mas, também aqui, os julgamentos contrários às decisões dos TRTs pelo TST serão raros, porque o recurso de revista não pode mais modificar os fatos. Mas, se houver exceção e a empresa for vitoriosa, o Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas, criado pelo art. 3º da Emenda Constitucional 45/04, garantirá a ela os valores pagos ao reclamante, caso este não possa devolvê-los.

Como vê o leitor, há solução para o retardo dos processos, com remédio pronto, barato e de efeitos imediatos. Economizaremos alguns bilhões de reais e sem nem um real de gasto suplementar. O que o min. Barroso propôs e eu estendo aqui plenamente aplicável à Justiça do Trabalho vale mais do que todas as reformas apressadas e sem eficácia que se vêm fazendo. Destruíram a CLT e não colocaram nada no lugar. Está na hora de compensar esta grande perda para o país e mostrar ao povo que a Justiça também pode ser boa e barata.

* Professor titular da Faculdade de Direito da UFMG.

Este texto reflete a opinião do autor. Não é uma manifestação do TRT-MG.